



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-PRKTG

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 13h (treze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 488-S de 12-08-2020, publicada em 17/08/2020, para julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 032/2020, tendo em vista a diligência registrada na ata da última sessão. Diante da alegação do representante da licitante AL Construções EIRELI de que o atestado de capacidade técnica-operacional, referente à CAT 088/2019, apresentado pela empresa CF Construções e Reformas EIRELI, não se refere a mesma pessoa jurídica, a comissão procedeu uma análise mais apurada da documentação apresentada pela empresa CF Construções e Reformas EIRELI. Sendo assim, conclui-se que de fato a referida licitante atendeu parcialmente ao item III referente ao subitem 7.1.3.10 do Edital, qual seja, “execução de Subestação de Energia Elétrica”, conforme CAT 0878/2019. Além disso, observou-se que o atestado vinculado à CAT em questão refere-se à outra pessoa jurídica, qual seja, Bertoli Construções LTDA EPP (CNPJ nº 10.395.017/0001-49). Assim, a comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa CF Construções e Reformas EIRELI. Em virtude disso, foi aberto o envelope relativo aos documentos de habilitação da 4ª empresa classificada, qual seja, Elicon Construtora LTDA. Considerando que a empresa AL Construções EIRELI se declarou como empresa de pequeno porte, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante AL Construções EIRELI faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, a comissão encaminhou e-mail para a empresa AL Construções EIRELI no dia 11/10/2020, às 14:56h, solicitando a apresentação de nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende
Presidente

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro

Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro

CAPTURADO POR	
THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU	
DATA DA CAPTURA	14/09/2020 15:47:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 14/09/2020 15:47:12 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 14/09/2020 10:58:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO COIMBRA DE RESENDE PRESIDENTE (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 11/09/2020 16:36:59 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-3KS4D1>



Consulta via leitor de QR Code.